



CONTRATO Nº 05/SUB-SA/CAF-SAS/2023

SEI Nº 6053.2023/0002575-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 004/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: NILCELI DA SILVA – ME, CNPJ Nº 07.918.941/0001-58

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE 50 (CINQUENTA) CARIMBOS AUTOENTITADOS AUTOMÁTICOS PERSONALIZADOS, PARA A SUBPREFEITURA SANTO AMARO

VALOR GLOBAL: R\$ 1.430,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.1.500.9001.0

NUMERO DO EMPENHO: 82897/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Santo Amaro, inscrita no CNPJ nº05.568.649/0001-27., representada pela Senhora Thamyris Nagell Eloy Bernardo, Subprefeita, adiante designada CONTRATANTE e de outro a empresa NILCELI DA SILVA – ME, com sede na Praça Tiradentes, nº 106, loja 12, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-100, inscrita no CNPJ nº 07.918.941/0001-58, neste ato representada por seu representante legal NILCELI DA SILVA, portador(a) da cédula de identidade/R.G. n.º [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob n.º [REDACTED], adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº 088845207 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção e fornecimento de 50 (cinquenta) carimbos autoentitados automáticos personalizados, para a Subprefeitura Santo Amaro, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Carimbo Automático	50	Carimbo Automático 50 Com borracha personalizável, layout a ser encaminhada posteriormente através da Ordem de Fornecimento, em até 4 linhas (nome do servidor, função, número do Registro Funcional e local e local de trabalho), autoentintado, tinta na cor preta, tipo P-20 ou similar

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados na Subprefeitura Santo Amaro, situada na Praça Floriano Peixoto, 54, Bairro Santo Amaro São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

3.2 O compromisso dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo contratante.

3.3 O prazo máximo para entrega dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da retirada do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais)

4.2 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 82897/2023 no valor de R\$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais), onerando a dotação orçamentária nº 54.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.



CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Termo de Contrato e após a emissão da Ordem de Serviço.
- b. Os serviços serão recebidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- c. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada.
- d. Os serviços serão recebidos e analisados definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e novo prazo previsto para entrega;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- g. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- h. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- i. Atender a todas as Solicitações expedidas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- j. Entregar o produto no endereço relacionado no termo de referência (084414298);
- k. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade dos produtos discriminados no termo de referência, não transferindo a outrem, no todo ou em parte;
- l. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- m. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a. A gestão do ajuste será de responsabilidade da contratante, que indicará servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização.
- b. Promover através de seu representante, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;



- d. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes deste termo;
- e. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.
- f. O acompanhamento e a verificação do prazo de execução dos serviços serão realizados pela CAF/SAS;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo ou Declaração de Nada Deve caso seja de outro Município ou Estado;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Comprovação do Serviço Prestado;

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/21, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado e não ocorrendo aditamento, conforme artigo 105 a 107 da Lei 14.133/21, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.3 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência (084414298), que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.4 O objeto contratual será recebido conforme execução dos serviços mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.1.1 Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato;

10.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

10.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato;

10.1.4 Multa por inexecução total do contrato: 20% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

10.1.5 Multa de 10% por problemas técnicos, a qual incidirá sobre o valor do serviço, mais multa de 0,5% ao dia sobre o valor do contrato se o serviço com problemas não for solucionado em 02 dias úteis contados da data em que a Administração tiver comunicado a empresa a irregularidade;

10.2 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

10.3 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada;

10.4 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93;

10.5 Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no contrato, a contratada deverá adequá-las, no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação de penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.



CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Praça Floriano Peixoto, 54, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP 04751-030.

CONTRATADA: Praça Tiradentes, nº 106, loja 12, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-100.

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

11.6 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 19 de setembro de 2023

Thamyris Nagell Eloy Bernardo
Contratante

Thamyris Nagell Eloy Bernardo
Subprefeita
Subprefeitura Santo Amaro

NILCELI DA
SILVA:07918941000158

Assinado de forma digital por
NILCELI DA SILVA:07918941000158
Dados: 14:58 -03'00'

NILCELI DA SILVA - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: JANESSA ARQUEROS GUITART

Rg:

CPF:

Nome: NEUSA DIAS BRITO

Rg:

CPF: